ORDEM DE SERVIÇO N. SGA-191/2012

PROCESSO(S):

O Coordenador da 1a Coordenadoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Programação aprovada por este Tribunal de Contas, apresenta a equipe técnica abaixo designada para realizar a Auditoria descrita nesta Ordem de Serviço Externo, devendo a entidade auditada prestar as informações que se fizerem necessárias, mediante solicitações, na forma da lei.

NATUREZA: Acompanhamento das Licitações, Contratos e Convênios

ENTIDADE: SEDUR-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PERÍODO ABRANGIDO: 01/01/2012 a 31/08/2012

ENTIDADE(S) DE VINCULAÇÃO / EXECUÇÃO	GESTOR / EXECUTOR

OBJETIVO DA AUDITORIA

Acompanhamento de Licitações e Contratos de terceirização no âmbito de CONDER, SUCAB e SEDUR

INÍCIO: 01/10/2012	**TÉRMINO:** 28/12/2012

LÍDER DE AUDITORIA: Delza Maria Teixeira Matos

EQUIPE TÉCNICA

Amilson Carneiro de Araujo; Eva Tania Requiao Ferreira de Queiroz; Fatima Regina de Almeida Silva; Helio Pereira Soares Junior; Maria Alice Cardoso de Oliveira Mendonca; Roberto Dantas de Almeida

Marcelo Suzart de Oliveira **GERENTE DE AUDITORIA** **EM:**	Fatima Monteiro Andrade Barreto **COORDENADOR DE CONTROLE EXTERNO** **EM:**

PARA PREENCHIMENTO DA ENTIDADE AUDITADA

NOME:	**ASSINATURA:**	
CARGO:	**CADASTRO:**	**RECEBIDO EM:** / /

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA
PRIMEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 1A

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA – SUCAB
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER

EXERCÍCIO: 2012

SUMÁRIO

01.	IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO	02
02.	INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES AUDITADAS	02
03.	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA	03
04.	ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIOS DA AUDITORIA	03
05.	PLANEJAMENTO DA AUDITORIA	04
06.	INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTRATOS SELECIONADOS	04
07.	RESULTADO DA AUDITORIA	07
08	CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA	24
09	CONCLUSÃO	25

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho: Acompanhamento de Contratos
Entidades: CONDER, SUCAB e SEDUR
Exercício: 2012
Ordem de Serviço nº: 191/2012
Objetivo da Auditoria: Acompanhamento dos Contratos de prestação de serviços referentes a atividades de assessoramento técnico e/ou consultoria, vigentes em 2012 na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), Superintendência de Construções Administrativas da Bahia (SUCAB) e na Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR).

2 INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES AUDITADAS

Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
Endereço: Av. Edgar Santos, 936, Narandiba, Salvador – Bahia
Vinculação: Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR
Natureza jurídica: Empresa Pública
Gestor: Milton de Aragão Bulcão Villas-Bôas
Objetivo: Gestão das obras e ações imediatamente correlatas, inerentes às políticas de desenvolvimento urbano e habitacional do Estado da Bahia.

Entidade: Superintendência de Construções Administrativas da Bahia
Endereço: Av. 3ª, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte – CAB, Salvador – Bahia
Vinculação: Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR
Natureza jurídica: Autarquia
Gestor: Alfredo César Dias Tourinho
Objetivo: Gestão da política de edificações públicas do Estado da Bahia, coordenando os programas relacionados à construção, ampliação, recuperação, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios públicos.

Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Endereço: Av. Tancredo Neves, 450, Edf. Suarez Trade, 12º andar, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia
Gestor: Luis Augusto Silva Reis
Objetivo: Formulação e execução da política estadual de desenvolvimento urbano, de habitação, de saneamento básico e de assistência técnica aos municípios, bem como planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de edificações públicas.

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA

Em cumprimento à Programação Anual aprovada por este Tribunal de Contas e de acordo com a Ordem de Serviço nº 191/2012, expedida pela Primeira Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado, de forma amostral, o acompanhamento de Contratos de prestação de serviços de terceirização, no âmbito de CONDER, SUCAB e SEDUR.

O trabalho objetivou a coleta e análise de informações que permitiram o acompanhamento da execução destes Contratos, através da análise jurídica, financeira e dos controles internos existentes, além do cumprimento das disposições legais pertinentes.

4 ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO DA AUDITORIA

Os exames foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e com as Normas de Auditoria Governamentais (NAGs), cuja adoção por esta Corte foi aprovada através da Resolução nº 53, de 26/07/2011, sendo que as mesmas se apresentam em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental estabelecidos pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI e compreenderam: (i) realização de provas e avaliação de controles; (ii) obtenção de evidências; (iii) desenvolvimento dos achados de auditoria, incluindo considerações de causa e efeito; e (iv) discussão com a Administração.

Fundamentados nos critérios de materialidade, risco e relevância, além da constatação em auditorias anteriores, da utilização de servidores de empresas terceirizadas para efetuar atividades fins dentro das unidades, representando burla ao concurso público, bem como fatores relacionados à fragilidade, inexistência ou inadequação de controles internos no acompanhamento destas contratações, conforme detalhado no Relatório de Planejamento desta Auditoria **(Anexo 01)**, foram selecionados para exame, Contratos firmados com as empresas UFC Engenharia Ltda., ENGEVIX Engenharia S/A e GEOHIDRO Consultoria Sociedade Simples Ltda, no âmbito de CONDER, SUCAB e SEDUR.

No transcurso dos trabalhos junto à CONDER foram impostas limitações à realização dos exames, resultante do não atendimento integral da Solicitação nº FRAS 01/2012.

Das informações solicitadas, referentes aos oito Contratos selecionados para análise, não foram disponibilizadas informações para quatro Termos (138/10, 187/10, 209/10 e 015/11) e para os demais, as informações foram incompletas.

Quando da reiteração, o Gestor alegou que todas as informações já haviam sido disponibilizadas.

Apesar desta resposta, a Auditoria ratifica o não recebimento das informações, o que impossibilitou o cumprimento integral dos procedimentos, para verificar a utilização de servidores das empresas contratadas no exercício de atividades dentro de setores da CONDER e, também, realizar um comparativo entre o quadro de servidores da Companhia com os profissionais das empresas contratadas.

5 PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Segue anexo a este Processo o Relatório contendo o Planejamento da Auditoria **(Anexo 01).**

6 INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTRATOS SELECIONADOS

Conforme dados obtidos junto à CONDER, SUCAB e SEDUR e no Sistema MIRANTE, verificamos vigentes, de janeiro a agosto de 2012, 30 (trinta) Contratos firmados com as referidas empresas. Deste total, 03 (três) foram celebrados com a Geohidro, 03 (três) com a Engevix, 21 (vinte e hum) com a UFC e 03 (três) com Consórcio formado pelas empresas UFC e Engevix.

No âmbito da CONDER encontravam-se vigentes 19 (dezenove) Contratos, que resultaram em desembolso total de R$17.204.112,71, representando 8,17% do total pago pela unidade no referido período (R$210.566.675,11).

Na SUCAB, os 08 (oito) Contratos vigentes totalizaram desembolso de R$8.707.651,98, que representou 25,89% do total pago pela unidade gestora 600 (SUCAB) no referido período (R$33.628.978,99). Na outra unidade gestora da SUCAB (050 – Execução de descentralizações), houve apenas um pagamento à UFC, no valor de R$6.690,90.

Na SEDUR, os 03 (três) contratos vigentes geraram, de janeiro a agosto de 2012, desembolso de R$2.662.240,26. Tal valor representou 3,84% do total pago pela unidade no referido período (R$69.226.114,58).

A Auditoria selecionou para exame os Contratos, a seguir, relacionados:

6.1 CONDER

Quadro 01 – CONDER

Nº Contrato	Contratado	Objeto
187/08	UFC ENGEVIX	Contratação de empresa de engenharia consultiva para apoio e suporte técnico a fiscalização de obras.
055/10	UFC	Consultoria projeto fiscalização de obras no centro antigo de Salvador.
138/10	UFC ENGEVIX	Contratação de serviços de consultoria para apoiar as equipes envolvidas com o gerenciamento, implantação do Projeto de desenvolvimento integrado em área urbanas carentes do Estado, por meio da locação de pessoal técnico qualificado e em termos logísticos.
148/10	UFC	Contratação de empresa de engenharia consultiva para apoio e suporte técnico na elaboração e/ou revisão de estudos e projetos e na fiscalização de obras de equipamentos urbanos e de qualificação urbanística no âmbito da Conder.
187/10	UFC	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para apoio e suporte técnico de obras de urbanização e habitação no âmbito da Conder.
209/10	UFC	Contratação de empresa especializada para supervisão de atividades de campo, apoio e suporte ao Departamento de Ação Social da Conder na construção de diagnósticos de comunidades, elaboração e execução de projetos de desenvolvimento sócioambietais, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do Edital.
015/11	UFC	Contratação de empresa consultiva para apoio e suporte técnico à coordenação social da Conder, no âmbito do Estado da Bahia.
092/11	UFC	Prestação de serviços técnicos especializados para Assessoramento e Apoio Técnico à equipe da CONDER, no gerenciamento e Fiscalização da obra de requalificação urbana da Feira de São Joaquim, no município de Salvador.

Fonte: Sistema Mirante e Termos de Contrato.

6.2 SUCAB

Quadro 02 – SUCAB

Nº Contrato	Contratado	Objeto
031/08	UFC	Prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria de projetos e serviços de engenharia.
063/08	ENGEVIX	Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras e serviços de engenharia.
009/10	ENGEVIX	Prestação de serviços de consultoria e apoio a fiscalização de obras e serviços de engenharia da secretaria estadual de educação.
064/12	GEOHIDRO	Prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria de projetos e serviços de engenharia.

Fonte: Sistema Mirante e Termos de Contrato.

6.3 SEDUR

Quadro 03 – SEDUR

Nº Contrato	Contratado	Objeto
011/09	UFC	Prestação de serviços para elaboração do estudo para regionalização da gestão integrada de resíduos sólidos e a elaboração de um Plano Regional de Gestão integrada de resíduos sólidos para os Municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
015/09	UFC	Prestação de serviços de supervisão e apoio técnico aos projetos contratados no âmbito do programa de aceleração do crescimento (PAC) para urbanização e regularização de assentamentos precários, envolvendo ações de gerenciamento de projetos, elaboração de planos de ação, definição e apuração de indicadores de monitoramento, sistematização de dados e informações, revisão de planos de trabalho social e regularização fundiária e acompanhamento qualitativo das execuções de obras.
019/09	UFC	Prestação de serviços de consultoria concernentes à atividade de elaboração de planos de trabalho, termos de referência, planos, projetos e estudos para planejamento e implementação da política.
042/09	GEOHIDRO	Contratação de empresa de consultoria em engenharia, para apoiar a SEDUR na fiscalização e acompanhamento de serviços contratados na área de resíduos sólidos.
045/09	UFC	Contratação por regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernente a atividades na área de habitação de interesse social.
047/09	UFC	Contratação de serviços especializados para elaboração do projeto integrado de urbanização do Parque do Rio Cochó e sistema de esgotamento sanitário unitário (drenagem e esgoto sistema misto) e separador em bacias urbanas da cidade de Seabra.
010/10	UFC	Contratação de empresa para elaboração dos projetos de esgotamento sanitário nos Municípios de Senhor do Bonfim, Itiúba e Maracajuba.
013/10	GEOHIDRO	Contratação de empresa de consultoria em engenharia, para apoiar a SEDUR na fiscalização e avaliação de serviços contratados na área de saneamento básico.
005/12	UFC	Elaboração de plano operacional de mobilidade para copa das confederações FIFA 2012 e Copa do Mundo de 2014.

Fonte: Sistema Mirante e Termos de Contrato.

Ainda, no âmbito da SEDUR, foram selecionados para acompanhamento da execução e análise do produto final apresentado, os Contratos nsº 011/09, 015/09, 019/09, 045/09, 047/09 e 010/10, todos firmados com a empresa UFC, em decorrência da constatação, no exame da prestação de contas desta Secretaria, de irregularidades durante a respectiva execução contratual.

7 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos, apresenta-se a seguir os comentários e observações acerca dos fatos considerados relevantes por esta Auditoria:

7.1 CONDER

7.1.1 INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES FINS DO ÓRGÃO

Nos termos do seu Regimento, a CONDER tem por finalidade executar as obras e ações inerentes às políticas de desenvolvimento urbano e habitacional no Estado da Bahia. Para cumprir seus objetivos, a Companhia dispõe de um quadro de servidores atual de 595 funcionários, sendo 361 efetivos, 83 temporários (Contrato por prazo determinado - REDA), 117 ocupantes de cargo comissionados, sem vínculo com o Órgão, e 34 à disposição, oriundos de outros Órgãos.

Através de entrevistas realizadas junto aos Gestores dos Contratos auditados, foi constatado que a CONDER tem uma carência no quadro de pessoal, principalmente, para execução das atividades fins da Companhia, dificultando a realização de suas atribuições, dentre elas, fiscalização de obras e análise de projetos.

Corroborando com a opinião dos Gestores entrevistados, o Diretor Administrativo e Financeiro da CONDER, também por entrevista, informou:

> *"A CONDER precisa realizar concurso público, mas sempre vai precisar terceirizar alguns serviços complementares. Isto porque a carteira de obras da empresa pode variar muito. Atualmente esta carteira está em fase de crescimento. Mas, em algum momento no futuro esta carteira tende a se estabilizar e depois a diminuir. Por isso, a CONDER precisa de um quadro enxuto, de cerca de 600 empregados, com perfil um pouco diferente do atual,* ***mais centrado na área de engenharia, arquitetura, administração e afins*** *(grifo nosso)".*

Ainda foi apontado no Relatório de Auditoria relativo ao exame da Prestação de Contas, exercício de 2011, que a Companhia possuía 54 arquitetos, 26 engenheiros e 05 engenheiros agrimensores, demonstrando insuficiência de pessoal na área técnica.

Em face da insuficiência, da ausência de concurso público, do quantitativo atual dos contratos de obras executados pela Companhia e da necessidade de profissionais para acompanhar e fiscalizar tais obras, a CONDER vem realizando a contratação reiterada de empresas para prestar serviços de apoio e suporte técnico.

Destas contratações destaca-se a empresa UFC Engenharia Ltda., que em 2012 possui, no âmbito da CONDER, 19 (dezenove) contratos vigentes, sendo que destes, três são em Consórcio com a empresa Engevix Engenharia S/A. Além destas, a CONDER firmou contratos com objetos similares com a Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão – FAPEX e com a ATP Engenharia Ltda.

Assim, a Auditoria verificou que o objeto dos oito contratos selecionados para análise se referem a contratação de "engenharia consultiva", "serviços de consultoria" e "empresa consultiva para assessoramento e apoio técnico".

Os projetos desenvolvidos por estes Contratos guardam estreita relação com as atribuições regimentais da CONDER e de seu quadro funcional, e como estas contratações são contínuas, quer através de celebração de novos instrumentos ou da formalização de aditivos, restou comprovado para a Auditoria que a Companhia vem suprindo a falta de pessoal técnico qualificado, principalmente na área de engenharia, com tais empresas.

Agravando a situação de deficiência de pessoal, a Auditoria constatou, ainda, a existência de dois Planos de Cargos e Salários em vigência na CONDER, o Plano da própria Companhia e o Plano dos funcionários da extinta URBIS, que foi incorporada pela CONDER, sendo portanto, também necessária a adoção de providências para uniformizar o quadro de pessoal, possibilitando, desta forma, a realização de concurso público.

O Gestor, quando questionado pela Auditoria, informou:

> *"Com relação à insuficiência de pessoal para cumprimento das atividades fins do órgão, corroboramos as informações prestadas pelo Diretor Administrativo, Financeiro e Imobiliário, ressaltando que o Conselho de Administração da CONDER em reunião ordinária ocorrida em 28 de novembro de 2012, aprovou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, nos termos da Resolução Nº 006/2012 (anexo), que será apreciado pelo Conselho de Política de Pessoal – COPE, pré-requisito para realização de concurso público."*

Em seus esclarecimentos, contudo, não se manifestou sobre a contratação das empresas prestadoras de serviços.

RECOMENDAÇÃO:

- Proceder ao redimensionamento do seu quadro funcional (qualificação, quantitativo e uniformização dos Planos); e
- Envidar esforços para a realização de concurso público, a fim de minimizar a carência de pessoal.

7.1.2 – FALTA DE PADRONIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONTRATOS

A Auditoria verificou falta de padronização dos procedimentos utilizados para fiscalização da execução dos serviços contratados. Na análise do acompanhamento feita pelos Gestores da execução dos respectivos Contratos, apenas a gestora dos Contratos nº 209/10 e 015/11 apresentou Relatório de avaliação dos produtos elaborados pela empresa contratada. Os demais Gestores não adotam tal procedimento, limitando-se a elaboração de planilhas e/ou banco de dados, mantidos pelas Diretorias.

Cada Diretoria, por meio de suas Superintendências, está responsável por acompanhar e controlar os Contratos pertinentes às suas áreas de competência. Entretanto, não ficou evidenciada a existência de sistemática com procedimentos padronizados voltados ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades e/ou produtos contratados, fato que não contribui para a gestão eficiente da atividade principal da Companhia.

Nesse sentido, conforme já registrado, apenas a Gestora dos dois Contratos acima mencionados apresentou um relatório de acompanhamento e avaliação. A Auditoria verificou que os dois contratos integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cujos recursos são liberados pela Caixa Econômica Federal e que sua prestação de contas exige a apresentação de relatórios como os disponibilizados pela Gestora.

A ausência de instrumentos que registrem devidamente as atividades de fiscalização e acompanhamento dos Contratos contraria o Art. 154 da Lei nº 9.433/05, que determina à fiscalização, acompanhar e verificar a perfeita execução dos contratos, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo ao Gestor, dentre outras atribuições, anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato; promover, com a presença do contratado, as medições e verificação dos serviços e fornecimento já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento dos pagamentos.

Nos Termos formalizados, as cláusulas de fiscalização, registram como obrigação, do contratante, a emissão de parecer para liberação das faturas e recebimento dos serviços contratados. A Auditoria não verificou, nos respectivos processos de pagamento, bem como não foram disponibilizados, tal documento.

No acompanhamento contratual, a Auditoria verificou, ainda, que os Gestores utilizam-se do sistema informatizado CONDERMED, para aferir os quantitativos das medições. O sistema funciona como banco de dados alimentado por informações sobre as medições dos serviços executados, propiciando apenas o acompanhamento físico e financeiro dos valores medidos e a medir, em relação ao contratado.

Por sua vez, as entrevistas com os Gestores evidenciaram que as unidades da CONDER observam, apenas, se o produto objeto do Contrato foi entregue. Até onde a Auditoria pode constatar, não é feita avaliação ou crítica ao produto apresentado.

Como conseqüência da ausência de procedimentos padronizados, verifica-se fragilidades das atribuições de fiscalização, com o surgimento de riscos de que a gestão não detecte erros e irregularidades que possam ocorrer durante a execução dos contratos, ou a impeça de apurar as responsabilidades por eventuais omissões.

Em resposta à Solicitação de esclarecimentos da Auditoria, o Diretor Presidente informa:

> *"(...) esta empresa vem adotando providências no sentido de sanar as fragilidades apontadas, pelo que foram aprovados procedimentos gerenciais e operacionais de Gestão de Contrato e Fiscalização de Contrato de Obra (RD Nº 006/2012 – anexa), que encontra-se em fase de implantação."*

RECOMENDAÇÃO: Adotar providências no sentido de efetivar e internalizar, nos seus diversos setores, a implantação de procedimentos e rotinas padronizadas, na gestão e fiscalização de seus contratos, permitindo aos servidores responsáveis, o acompanhamento em todos os aspectos referentes à execução contratual, e atendendo ao que estabelece a Seção VII da Lei nº 9.433/05 (da execução, fiscalização e do recebimento do objeto contratual).

7.2 SUCAB

7.2.1 INDEVIDA TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ÓRGÃO

A Superintendência vem contratando pessoal para o exercício de atividades que deveriam ser desempenhadas por seus profissionais, em descumprimento ao disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, "in verbis".

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

Nesta perspectiva, a SUCAB firmou o Contrato nº 031/2008, com a UFC Engenharia Ltda, para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria de projetos e serviços de engenharia no Estado da Bahia. O valor inicialmente fixado foi de R$2.965.296,28 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) e prazo estipulado em 365 dias corridos.

O Contrato sob comento vigorou até 17 de maio de 2012. Seu valor inicial, após ter sido prorrogado por três anos e reajustado, passou para R$13.701.362,53. Até agosto de 2012 foram pagos, a UFC, o montante de R$13.622.415,21.
Vale registrar que, no instrumento contratual está indicada como dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 04.122.217.2498 - Elaboração de Estudos Técnicos e Pesquisa na área da Construção Civil e Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão-de-Obra "grifo nosso".

De outra parte, o Termo de Referência, constante do edital exigiu, à época, dos concorrentes, profissionais de engenharia, arquitetura, com experiência de dois a quinze anos, além de técnicos e cadistas, com experiência de dois a dez anos. Foram solicitados vinte profissionais de engenharia e dois arquitetos, além de oito técnicos nível médio.

Registre-se, ainda, a faculdade contratual ao contratante, de solicitar a substituição de qualquer técnico, independente de justificativa para o seu ato, consoante prevê a parte final da Cláusula Segunda, o que descaracteriza a prestação de serviços de assessoria ou consultoria, além do que os processos de pagamentos são instruídos com as folhas de frequência dos empregados da Contratada.

Aliada a esta situação, as atividades inerentes à construção civil e à elaboração de projetos eram realizadas nas dependências da própria SUCAB.

A Auditoria verificou que, encerrada a vigência do Contrato nº 031/2008, com a UFC Engenharia Ltda., a SUCAB lançou a Concorrência Pública n° 011/2012, cujo vencedor foi a Geohidro Consultoria Sociedade Simples Ltda., contratada para prestar serviços idênticos à UFC, por um ano, e valor global estimado em R$8.191.894,96 (oito milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

O Contrato nº064/2012 foi firmado em 05/06/2012, com idêntico objeto de prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria de projetos e serviços de engenharia no Estado da Bahia, sendo realizado, conforme anexo ao Termo de Referência, dentre outros, os serviços de:

- Supervisão, acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento de projetos para as obras/serviços de engenharia até seu "Recebimento Definitivo".
- Análise de projeto executivo, projetos elétricos, hidro-sanitário, estrutura de concreto armado, entre outros;

- Análise, avaliação e composição de custos unitários de serviços a serem empregados nas obras/serviços de engenharia;
- Planejamento, programação e controle físico e financeiro do desenvolvimento de projetos e serviço de engenharia.

Assim como no Contrato nº 031/2008, a dotação orçamentária deste Contrato estabelece como Elemento de Despesa a rubrica 37 – Locação de Mão de Obra.

Conforme previsto no respectivo Termo de Referência, a SUCAB, através do Contrato nº 064/2012, poderá utilizar os serviços de uma equipe fixa, composta de 45 profissionais, sendo 37 (trinta e sete) técnicos de nível superior (arquitetos e engenheiros) e 08 (oito) técnicos de nível médio, além de serviços de consultoria técnicas, prestadas por engenheiros especializados em determinadas áreas.

Ademais, a Auditoria constatou a formalização dos Contratos nº 063/2008 e 009/2010, ambos celebrados com a ENGEVIX Engenharia S/A.

O primeiro termo, firmado em 17/10/2008, objetiva a prestação de serviços de consultoria e apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia no Estado da Bahia, no valor foi de R$4.422.904,72, com prazo estipulado em 365 dias corridos, e foi resultante da Concorrência Nacional nº 011/08. Tal Contrato foi prorrogado por mais três anos, com o valor final de R$20.131.378,91. Até agosto de 2012 já haviam sido pagos R$18.126.506,94.

Para esta contratação foram previstos, segundo Termo de Referência, a utilização de uma equipe técnica formada por 33 (trinta e três) profissionais, sendo 27 (vinte e sete) Técnicos de nível superior (Engenheiros e Arquitetos) e 06 (seis) técnicos nível médio. Além de uma equipe de 04 (quatro) engenheiros especialistas para consultorias técnicas.

O Contrato nº 009/2010, tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e apoio a fiscalização de obras e serviços de engenharia da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, sendo seu valor inicial estimado em R$3.046.362,82 e o prazo inicial de um ano, sendo prorrogado por mais 18 meses, e seu valor atualizado atingiu o montante de R$6.661.250,96. Até agosto de 2012 haviam sido pagos R$5.519.518,69.

Para esta contratação foi prevista equipe técnica formada por 20 (vinte) profissionais, sendo 18 (dezoito) Técnicos de nível superior (Engenheiros e Arquitetos) e 02 (dois) técnicos nível médio.

Em ambos os Contratos, registre-se, está indicado como Elemento de Despesa: 319034 – **Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização** "grifo nosso".

Diante do que foi constatado e registrado pela Auditoria restou comprovado que a SUCAB, através de contratos de prestação de serviços de assessoramento e consultoria, vem terceirizando atividades fins, previstas regimentalmente a setores desta Superintendência, utilizando profissionais dos mencionados Contratos, cujas atividades desenvolvidas fazem parte do conteúdo ocupacional do seu quadro de carreira.

Verificou-se que, a maior parte dos funcionários da contratada GEOHIDRO ficam lotados na sede da SUCAB, não existindo separação entre o pessoal da terceirizada e o da Superintendência, ambos realizando as mesmas tarefas, utilizando os equipamentos da contratante e, ainda, havendo migração de profissionais de um contrato para outro.

A Lei Estadual nº 7.978, de 05 de dezembro de 2001, criou, para a SUCAB, as carreiras de Especialista em Obras Públicas e de Técnicos em Obras Públicas, atribuindo, aos primeiros, as funções de planejamento, implantação, fiscalização e controle da infraestrutura de transportes e obras públicas, bem como o desenvolvimento, implementação e acompanhamento de projetos nesta área e, para os Técnicos, as tarefas de apoio técnico e operacional especializado ao planejamento, implantação, manutenção, inspeção e controle da infraestrutura de transportes e obras públicas.

O artigo 7º, parágrafo 1º, da referida Lei, dispõe que é exigida, para o ingresso na carreira de Especialista em Obras Públicas, a formação de nível superior em Engenharia Civil, Arquitetura, Urbanismo, Agrimensura, Geologia e para ingresso na carreira de Técnico em Obras Públicas, a formação de nível médio.

Corroborando com os argumentos da Auditoria, o Decreto Estadual nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, que estabelece normas atinentes à contratação de serviços terceirizados, assim se pronuncia:

> *"[...]*
> ***Art. 1º** - A contratação e o acompanhamento dos serviços terceirizados, necessários ao funcionamento das atividades básicas de caráter geral dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, observarão as disposições da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, as normas específicas e o disposto neste Decreto.*
>
> ***§ 1º** - Subordinam-se aos procedimentos deste Decreto, os órgãos da Administração Direta do Estado, **suas autarquias** e fundações instituídas e mantidas pelo Estado (grifo nosso).*
> *[...]*
> ***Art. 3º** - Não será admitido o trespasse à execução indireta das atividades próprias, típicas e fundamentais do Estado, sobretudo àquelas inerentes ao poder de polícia, **tampouco as que decorram do exercício de atribuições legalmente estabelecidas para os cargos e empregos dos órgãos ou entidades interessados na contratação**, exceto, nesta última hipótese, quando se tratar de cargo cuja desnecessidade tenha sido declarada por Lei "(grifo nosso).*

De outra parte, consultoria, no sentido amplo, é o ato de um cliente fornecer, dar, solicitar e pedir pareceres, opiniões, estudos a um especialista contratado, especificamente para este fim, para auxiliar, apoiar e orientar o trabalho. A Assessoria, também em termos genéricos, é staff, ou seja, quadro de especialistas para proporcionar conselhos e serviços de assistência aos administradores. Ambos fornecem informações técnicas e serviços, recomendando programas de ação, transferindo conhecimentos. Na consultoria, por fim, o cliente deverá definir o que quer, que produto deseja que seja feito, devendo ao final, realizar avaliação do trabalho executado, para que se alcance os objetivos contratados.

Não obstante a dificuldade de se caracterizar um contrato de consultoria, porquanto pode ser para evento determinado ou por tempo mais alongado, é de se conceber que o prazo de quatro anos, afigura-se desarrazoado, visto que dois dos quatro contratos analisados tiveram início em 2008. Além deste fato, há o agravante de que os componentes da equipe técnica do Contratado, em sua maioria, desempenham atividades nas próprias instalações do Contratante, exercendo, inclusive, atividades constantes de conteúdos ocupacionais de cargos de carreira.

Assim, ficou evidenciado para esta Auditoria, diante da Legislação vigente, a irregularidade da situação, visto que as atividades desempenhadas pelas Contratadas fazem parte tanto do conteúdo ocupacional do cargo de Especialista em Obras Públicas, quanto do Técnico em Obras Públicas da SUCAB e, o recrutamento de pessoal, para tais atividades, somente poderia acontecer através de concurso público, consoante o disposto no artigo 37, da Constituição Federal e no artigo 7º, caput, da Lei nº 7.978/01, que instituiu as carreiras na Autarquia auditada, desobedecendo, ainda, o Decreto Estadual nº 12.366/10.

RECOMENDAÇÃO: Envidar esforços para a realização de concurso público, a fim de minimizar a carência de pessoal.

7.3 SEDUR

7.3.1 - INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL PARA CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES FINS DO ÓRGÃO

Nos termos da Lei 8.538/2002, a SEDUR tem por finalidade formular e executar a política estadual de desenvolvimento urbano, de habitação, de saneamento básico e de assistência técnica aos municípios, bem como planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de edificações públicas.

Para seus objetivos, a Secretaria dispõe de um quadro de servidores atual de 208 funcionários, sendo 46 efetivos, 39 temporários (contrato por prazo determinado - REDA), 118 ocupantes de cargo comissionados, sem vínculo com o órgão, 04

cedidos (à disposição de outros Órgãos) e 01 cedido (à disposição, vindo de outro Órgão). Desta forma, observa-se que o quadro da SEDUR possui, apenas, 24% de servidores efetivos.

Ressalte-se que as entrevistas realizadas com os Gestores dos Contratos auditados, apontam para carência de pessoal no exercício de suas atividades fins. Aliada a esta situação, a Auditoria verificou deficiências de planejamento, de gestão e fiscalização dos contratos firmados com a UFC Engenharia Ltda., que objetivam a realização de consultorias, supervisão e apoio técnico nas áreas afetas a competência da SEDUR.

Constatou-se, também, contratação da Geohidro objetivando consultoria em engenharia, para apoiar a SEDUR na fiscalização e acompanhamento de serviços contratados na área de resíduos sólidos.

O Gestor, quando questionado pela Auditoria, alegou:

> *Devido ao grande volume de contratos e produtos para serem validados, a SEDUR não tem profissionais suficientes para suprir a demanda no prazo ideal, com isto o atraso no recebimento e validação é inevitável."*
> *(...)*
> *A SEDUR, desde o ano de 2011, vem adotando medidas organizacionais urgentes, para suprir a falta de servidores, implantado uma política de reestruturação nos seus processos internos com o intuito de coibir erros e utilizar os recursos públicos de uma forma responsável, correta e no prazo determinado contratualmente.*

Informa ainda, a existência de projetos em andamento com vistas a melhoria da qualidade na fiscalização e gestão dos contratos, entretanto enfatiza que *"....o problema mais grave que é a falta de servidores" o qual "...só poderá ser solucionado através de Concurso Público, que segundo a SAEB não tem previsão para realizar."*

Assim, restou provado a Auditoria que a insuficiência de pessoal e a composição atual do quadro funcional vêm ocasionando a contratação de empresas para a realização de atividades afetas a competência da SEDUR, o que se agrava, quando esta não consegue acompanhar de forma tempestiva e efetiva, os trabalhos realizados por estas empresas.

RECOMENDAÇÃO: Envidar esforços para a realização de concurso público e/ou adotar outras medidas visando fortalecer seu quadro funcional.

7.3.2. INDEVIDOS EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

A Auditoria detectou fragilidade na gestão e fiscalização dos contratos, ocasionadas pela falta de padronização nos procedimentos utilizados e ausência de instrumentos institucionais de controle.

Ressalte-se que tais constatações decorrem do acompanhamento, dos Contratos selecionados para exame, e das entrevistas realizadas com os respectivos Gestores de tais Termos, que quando questionados sobre os controles existentes, foram unânimes em afirmar que a instituição não dispõe de instrumentos que permitam o fiel acompanhamento do cumprimento dos ajustes, e que estes são realizados conforme critérios pessoais. Afirmam também que não há a prática de emissão periódica de Relatórios Gerenciais, informando o andamento e/ou ocorrências, bem como as decisões adotadas.

Aliada a esta situação, nos Contratos com a UFC Engenharia Ltda., selecionados para exame constatou-se Contrato encerrado sem a entrega dos produtos; realização de despesa sem respaldo contratual, pagamento de despesa como indenização, conforme registros, a seguir:

7.3.2.1- Contrato Encerrado sem a Entrega dos respectivos Produtos

A Auditoria constatou em relação ao Contrato nº 011/2009 firmado em 23/03/09 e com vigência até 12/04/11 que, dos 07 produtos contratados, apenas um foi entregue e aprovado, os demais, não foram entregues ou se encontram com pendências, sendo devolvidos a UFC para correção.

Tal Contrato tem como objeto prestação de serviços de consultoria na elaboração do estudo para regionalização da gestão integrada de resíduos sólidos para elaboração de um plano regional para o estado da Bahia e para os municípios da Bacia Hidrográfica do São Francisco.

Do valor contratado de R$1.000.000,00, já foram pagos, em 2009 e 2010, R$463.607,87, correspondendo, portanto a 40% do valor contratado e ao item entregue.

Ressalte-se que em 11/04/11, a própria UFC solicitou aditamento de prazo de 180 dias, prorrogando a vigência para outubro de 2011. No entanto, Procuradoria Geral do Estado – PGE, em opinativo sobre a formalização do Termo Aditivo, atrelou a sua assinatura a:

> *- apresentação de justificativas elaborada pelo corpo técnico da SEDUR para a prorrogação ajuste;*
> *- apresentação do motivo pelo qual a SEDUR deixou de aplicar à contratada as consequências contratuais e as sanções legais previstas nos art. 167 e 192, da Lei Estadual nº 9.433/05, em razão do inadimplemento contratual;*
> *- instauração de processo administrativo visando apurar falta de cumprimento irregular por parte da contratada de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; e*
> *- deficit na fiscalização e gestão do contrato, não cumprindo o quanto exposto no art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05.*

A SEDUR, em atendimento à PGE, apresentou justificativa, através da Gestora do Contrato, concluindo que a rescisão contratual não era a melhor opção para a Administração Pública, e em 24/10/11, através da Portaria nº 51, nomeou Comissão para apuração dos fatos apontados, a qual já foi concluída sem a devida apuração, fato já apontado no Relatório das Contas do exercício de 2011.

Ao ser questionada sobre a situação, a Gestora ressaltou a qualidade técnica da UFC na área de resíduos sólidos, informando que a empresa se comprometeu devolver os produtos ajustados até dezembro de 2012, à exceção dos produtos[1] 4, 5 e 7 que serão excluídos do Contrato, já que até o momento não foram iniciados.

Através do Ofício nº 951/2012-DG o Diretor Geral da SEDUR, ratificou o prazo de entrega para dezembro de 2012, a exclusão dos produtos/relatórios 4, 5 e 7, ressaltando que *"..não acarretarão prejuízo ao Estado da Bahia e sua população..."* e que os produtos (Relatórios 2, 3 e 6) estão em revisão:

> *"[...]..... são compostos por uma grande quantidade de volumes, o que ocasionou a necessidade de um maior tempo de análise e validação por parte da SEDUR. Entretanto, a SEDUR - órgão responsável pela validação dos produtos contratados - possui deficiência quantitativa de mão de obra e estrutura para atender esta e outras demandas relacionadas às competências desta Secretaria.*
> ***[...]***
> *Por se tratar de um tema novo e extremamente complexo para o Estado da Bahia,* ***o objetivo final foi alcançado mesmo diante de todas as dificuldades enfrentadas os produtos foram entregues*** *e o Estado da Bahia terá condições de iniciar o planejamento para o setor de resíduos sólidos.* ***(grifo nosso)***
> ***A Administração entendeu que, houve a necessidade de aceitar tacitamente a dilatação do prazo contratual****, uma vez que diante das dificuldades internas (falta de pessoal, falta de conhecimento do tema, volume de produtos para validar muito grande) e tendo como agravante a necessidade do serviço e a falta de opção no mercado, para que o projeto de suma importância para a População fosse concluído.* ***(grifo nosso)***
> ***[...]***

A Auditoria discorda da administração de que *"o objetivo final foi alcançado"*, uma vez que decorridos 19 meses do encerramento do Contrato, os produtos ainda não foram entregues em definitivo.

Quanto a aceitação tácita de dilatação de prazo contratual entende-se que a Administração contrariou os Art. 134[2] da Lei Estadual nº 9.433/2005, o qual sujeita a prorrogação contratual ao atendimento de formalidades, tornando-o portanto, nulo de pleno direito conforme § 4º do Art. 131 da mesma Lei.

---

[1] Relatório 4 – Prognóstico dos Cenários Propostos para os municípios integrantes da BHRSF e Proposições;
Relatório 5 – Plano Regional da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os Municípios da BHRSF;
Relatório 7 – Relatório Final Consolidado.

[2] Art. 134 - Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

Restou, portanto evidenciado para a Auditoria, a indevida gestão no acompanhamento e fiscalização deste Contrato fato que contraria o principio da eficiência conforme estabelece o Art. 37 da Constituição Federal[3], já que o atraso na entrega dos produtos priva o estado da Bahia e os municípios da Bacia Hidrográfica do São Francisco, da captação de recursos federais e internacionais para projetos, obras e estruturação do setor Resíduos Sólidos.

RECOMENDAÇÃO: Adotar medidas junto a Contratada no sentido de que os estudos e planos sejam entregues conforme Contrato e acordos já estabelecidos.

7.3.2.2 – Pagamento por Indenização

Constatou-se em relação ao Contrato nº 015/2009 firmado em 16/06/09 com a UFC Engenharia Ltda., pagamento por indenização no montante R$1.222.304,45, dos quais R$951.094,65, decorre de "*escopo complementar*", devido a inclusão e substituição de produtos. O Contrato objetiva prestação de serviços de supervisão e apoio técnico aos projetos contratados no âmbito do programa de aceleração do crescimento (PAC).

Este pagamento respalda-se no documento *Termo de Encerramento* assinado em 08/08/12, pelas partes, que estabelece em sua Cláusula Segunda – Obrigação da Contratante que "*A SEDUR se obriga a efetuar o pagamento à UFC ENGENHARIA LTDA. com recursos próprios, fonte 00, do valor total de R$1.222.304,45 (Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos)...*"

No Termo de Encerramento consta o seguinte registro:

> *"[....]*
> *c) apesar do processo existente solicitando a prorrogação do prazo e aditamento do valor contratual, por parte da **SEDUR**, visando à conclusão do objeto contratado, fatos supervenientes levaram a PGE – Procuradoria Geral do Estado a não recomendar a solicitação da **SEDUR**, impossibilitando a continuidade do contrato e a conclusão do seu objeto, resolvendo as partes assinar este Termo, para ajuste final."*

Ressalte-se que este Contrato foi firmado no valor de R$2.813.550,18 e prazo de 24 meses, vencendo, portanto em 15/06/11.

[3]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência .....

Tabela 01 – Demonstrativo Financeiro do Contrato Em R$1,00

Descrição	Valor
Termo de Contrato (24 meses)	2.813.550,18
Termo de Encerramento - Reajuste	271.209,80
Termo de Encerramento – Escopo Complementar	951.094,65
Total do Termo de Encerramento	1.222.304,45

Fonte: Processo de Pagamento

Cabe-nos registrar que, em 23/12/2010 a UFC ingressou com um pedido de aditamento contratual de R$642.377,55. *"Em face da imperiosidade em dar continuidade à Supervisão e Apoio Técnico ao Programa de Aceleração do Desenvolvimento (PAC) Habitação..."*. Em janeiro de 2011 a Diretoria de Planejamento Habitacional - DPH encaminha CI Nº004/2011 DPH-SH à Superintendência de Habitação, solicitando a celebração do aditivo alegando a necessidade de inclusão e substituição de alguns produtos constantes no Termo de Referência – TRD, do referido Contrato.

O Parecer da Procuradoria Geral do Estado – PGE, datado de 15/04/11, conclui que:

> *"[...]…. carece de substrato o pleito de acréscimo do valor contratual, uma vez que as alegações para o aumento de valor são extremamente vagas e genéricas, não havendo clareza acerca dos quantitativos de serviços; de bens necessários à execução de tais serviços a serem acrescidos; especificações de todas as ações, item por item, para sua execução, com a particularização das etapas ou fases de efetivação, os prazos de início e conclusão, cuja ausência somente dá ensejo a celebração de novos termos para suprimento de faltas não previstas pela Administração.*
>
> *Não há, também qualquer comprovação acerca da economicidade dos preços dos serviços e sua compatibilidade com os de mercado.*
>
> *Registre-se que é da competência da Administração Pública (e não do particular que com ele quer contratar) a verificação das reais necessidades de uma contratação (e do seu aditivo), o detalhamento do objeto do contrato (e do seu aditivo), como também a observância às demais prescrições legais.*
> *[...]"*

O Diretor Geral ao ser questionado, enfatizou o ganho na captação de recursos do PAC decorrente das ações complementares e acrescentou que "*.....em se tratando de serviços complementares aos projetos e ajustes, em curto prazo de tempo, como exigido pela CAIXA, o executor do projeto inicial tem capacidade e expertise para promover sua alteração."*

Ainda afirma, porém sem encaminhar documentação comprobatória *"...que do pagamento indenizado, foi computado o valor de R$703.387,54, referente aos acréscimos dos serviços, previstos no contrato, no percentual autorizado pela Lei*

9433/05, 25%." , valor que diverge do constante no processo de pagamento da indenização (R$951.094,65).

A Auditoria entende que a despesa decorrente de "escopo complementar", devido a inclusão e substituição de produtos, não encontra amparo na Lei Licitatória Estadual n° 9.433/05, constituindo-se em ilícito administrativo uma vez que serviços foram autorizados sem respaldo contratual, conforme estabelece o Art.185[4] da mencionada lei.

Nesse sentido vale registrar que a celebração dos Contratos deve ser sempre precedida de planejamento, contemplando as reais necessidades da Administração e que a necessidade de celebração de aditivos esteja devidamente fundamentada, comprovando a economicidade dos preços dos serviços, a serem praticados, e sua compatibilidade com os de mercado.

RECOMENDAÇÃO: Adotar nas contratações futuras a pratica de detalhar o objeto do Contrato, para que este defina com precisão, o serviço a ser prestado, na qualidade e quantidade necessárias e sua forma de execução.

7.3.2.3 – Faturamento Decorrente de Serviços Adicionais

Constatou-se faturamento de R$2.901.432,43, decorrente de serviços adicionais, relativos ao Contrato nº 19/2009 firmado em 23/03/09 com a UFC, para prestação de serviços de consultoria concernentes à atividade de elaboração de planos de trabalho, termos de referência, planos, projetos e estudos para planejamento e implementação da política de desenvolvimento urbano, assistência técnica a municípios, bem como a supervisão e monitoramento das ações para o cumprimento dos programas/atividades consoante a SEDUR.

O Prazo inicial do Contrato, assinado em 16/06/09, foi de 18 meses, prorrogado por mais 25, totalizando 43 meses, vencendo portanto em janeiro de 2013, somando uma gasto de R$11.208.925,62.

Tabela 02 – Demonstrativo Financeiro do Contrato Em R$1,00

Descrição	Valor
Contrato (18 meses)	3.477.555,29
Aditivo (25 meses)	4.829.937,90
Total Contratado (43 meses)	**8.307.493,19**
Serviços Extras	2.901.432,43
Total Executado	**11.208.925,62**

Fonte: Entrevista e Controle da Gestora do Contrato

[4]Art. 185 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado: I - admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Conforme entrevista realizada com a Gestora do referido Contrato, o último pagamento efetuado ocorreu em 2010. Ao ser questionada quanto a posição financeira do Contrato informou que *"Foi pago até o presente momento R$8.242.141,15 de um total gasto de R$11.208.925,62, restando ainda R$ 2.966.784,47."* e que, ainda consta como pendência para entrega, os serviços da última OS, pois os demais já foram entregues e aprovados. Também foi encaminhado pela Gestora, Relatório de controle das OS emitidas, discriminando valores de Custo, Faturado, Recebido, A Faturar e Total Gasto.

O Diretor Geral em resposta ao questionamento da Auditoria, confirmou o pagamento realizado de R$8.242.141,15 e enfatizou que o valor de R$2.901.432,43, *"... não foi e não será pago uma vez que os produtos não foram realizados e muito menos entregues. Com isto, o contrato será finalizado, e pago somente o que existe cobertura contratual, conforme reunião realizado com a empresa informando a mudança do aditivo contratual." Entretanto não apresentou qualquer documento que evidencie a formalização do acordo.*

Da divergência de posicionamentos entre as informações obtidas com a Gestora do Contrato e o constante dos esclarecimentos do Diretor Geral, resta evidenciado para a Auditoria, falhas no planejamento, bem como na gestão deste Contrato.

Ressalte-se que entre os elementos da contratação, impõem-se instrumentos de planejamento e de definição do objeto da licitação, identificando todos os seus elementos constitutivos com clareza, bem como os tipos de serviço a serem executados.

A ausência destes elementos contraria ao quanto estabelecido no Art. 8°, da Lei n.° 8.666/93, que determina que a execução *"... dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução."*

RECOMENDAÇÃO: Adotar medidas para apuração das divergências de informações quanto a realização dos serviços complementares e, se for o caso, imputar responsabilidades a quem deu causa a execução de tais serviços.

7.3.2.4- Contrato Encerrado sem Entrega Total do Objeto

O Contrato nº 010/2010 com UFC, firmado em 27/05/10, para elaboração dos projetos de esgotamento sanitário nos municípios de Senhor do Bonfim, Itiúba e Macajuba, expirou em 30/01/11, com pendências na entrega de produtos contratados.

A Auditoria verificou que os projetos de Itiúba e Macajuba não estavam concluídos e que, os referentes a Senhor do Bonfim não foram iniciados. Até o final da vigência

do Contrato, os serviços realizados pela Contratada perfaziam um total de R$684.281,10, dos quais já pagos R$472.818,31, restando R$211.462,79 e um saldo contratual de R$339.769,07, conforme registros a seguir:

Tabela 03 – Demonstrativo Financeiro do Contrato Em R$1,00

Descrição	Valor
Contrato (09 meses)	1.024.050,17
Valor Faturado e Pago	472.818,31
Valor Faturado a Pagar	211.462,79
Total Faturado	**684.281,10**
Saldo Contratual	**339.769,07**

Fonte: Controle da Gestora do Contrato

Ressalte-se que a SEDUR solicitou aditivo de prazo, não autorizado pela Procuradoria Geral do Estado-PGE.

Diante da impossibilidade de continuidade e conclusão do objeto pela SEDUR em decorrência de prazo expirado, em 01/06/12, foi encaminhado Ofício 177/12 – SAN informando a descentralização para EMBASA de recursos da ordem de R$250.000,00, da FUNASA, para ajuste e finalização apenas dos projetos de Itiúba e Macajuba, ficando, portanto os projetos de Senhor do Bonfim sem andamento. Em 25/09/12 foi assinado Termo de Encerramento Contratual.

O Gestor esclarece que:

> *"(....) fatos supervenientes levaram a PGE – Procuradoria Geral do Estado a não aprovar a solicitação da SEDUR, impossibilitando a continuidade do contrato e a conclusão do seu objeto.*
>
> *Elementos dos projetos de Itiúba e Macajuba, mesmo que incompletos, foram entregues pela Contratada à SEDUR, propiciando as suas apresentações junto à FUNASA, visando a captação de recursos para execução das obras de implantação dos respectivos SES – Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme veio a ocorrer, encontrando-se o projeto* de Macajuba, com recurso aprovado e assegurado de R$8.823.525,70 e o projeto de Itiúba no valor de R$16.293.684,00! *Os referidos projetos já estão sendo analisados e complementados pela EMBASA.*
> *(...)*
> *O que ficou demonstrado quanto ao contrato nº 10/2010, no que refere ao aspecto financeiro, é que foram faturados e pagos serviços efetivamente realizados, não havendo conclusão do objeto por conta de um entendimento da PGE, do qual discordamos; restando pagar a fatura final do restante devido, no valor de R$211.462,79, em tramitação nesta SEDUR.*
>
> *Veja que este contrato também* ***teve seu objetivo final alcançado****, que era a captação de recursos junto à FUNASA, para que fosse executado os projetos de Macajuba e Itiúba, apesar de não ter concluído todas as etapas do projeto, o mesmo não teve qualquer prejuízo, até mesmo porque a própria FUNASA, validou e liberou o recurso, sendo que o mesmo será complementado pela EMBASA.* ***(Grifos Nossos)***

Para a Auditoria restou comprovado que o objeto contratado não foi concluído, uma vez que, o projeto relativo ao município de Senhor do Bonfim não foi entregue e conseqüentemente não se deu a captação dos recursos pretendida.

Resta, portanto evidenciado, a indevida gestão e fiscalização na execução do Contrato, pois os produtos contratados não foram entregues na sua totalidade. Cabe-nos ainda acrescentar que, decorridos 19 meses do final da vigência, foi formalizado o Termo de Encerramento do Contrato, sem pagamento da última fatura referente aos serviços executados até dezembro de 2010, o que será feito por indenização.

RECOMENDAÇÃO:

- Providenciar para que seja efetivado o pagamento do saldo devedor do Contrato, regularizando a situação.
- Adotar nas contratações futuras definição precisa do objeto a ser contratado, permitindo o devido acompanhamento da execução do serviço previsto.

7.3.2.5 – Contrato Expirado e Produtos Entregues com Pendência

O Contrato nº 047/2009, firmado em 21/12/09, findou em julho de 2011, com pendência na entrega dos produtos no valor de R$460.855,09, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 04 – Demonstrativo do Contrato

Produtos	Valor Programado (R$)	Data da Entrega
Plano de Trabalho	61.447,34	05/05/10
Entrega	61.447,34	30/08/10
Aprovação	30.723,67	06/05/11
Sub Total	**153.618,35**	-
Entrega da Minuta do Projeto Executivo	245.789,38	-
Aprovação da Minuta do Projeto executivo	30.723,67	-
Entrega do Projeto Executivo	92.171,02	-
Aprovação do Projeto Executivo-Final	92.171,02	-
Sub Total	**460.855,09**	-
Total de Contrato Inicial	**614.473,44**	-
Produto Aditado		
Serviços de Topografia	124.533,58	06/05/10
Total	**739.027,02**	

O Contrato, no valor total de R$739.007,02, tinha como objeto a execução de serviços especializados para elaboração do projeto integrado de urbanização do parque do Rio Cochó e sistema de esgotamento sanitário (drenagem e esgoto-Sistema misto) e separador em bacias urbanas da cidade de Seabra.

Quanto ao apontado, o Diretor Geral esclareceu:

> *"O Contrato em questão teve seu prazo comprometido em razão de sucessivas interrupções na elaboração dos estudos técnicos e do próprio projeto, por conta de divergências de concepção com a administração municipal de Seabra, além de estudos não previstos no Edital que foram necessários à elaboração do produto final, como foi o caso imperativo de estudos topográficos adicionais.*
>
> *No presente momento já foram entregues todos os produtos, mas a SEDUR, através do setor técnico que está acompanhando os produtos, solicitou ajustes, restando pois a entrega formal e definitiva do projeto de engenharia.*
>
> *A previsão para a empresa devolver os projetos corrigidos está estimado para o mês de Dezembro/2012, data em que será feito o pagamento final e encerramento do referido contrato."*

Resta, portanto evidenciado para a Auditoria, a indevida gestão e fiscalização deste Contrato, uma vez que o prazo de vigência do mesmo, já está encerrado, com pendência na entrega de produtos.

RECOMENDAÇÃO: Adotar medidas junto a contratada no sentido de que os projetos sejam entregues conforme Contrato e acordos já estabelecidos, para que sejam devidamente revisados e recebidos pela Secretaria.

8 CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA

O exame dos Contratos selecionados, formalizados pela CONDER, SUCAB e SEDUR, consistiu na análise dos respectivos instrumentos, dos processos administrativos pertinentes e de informações colhidas em entrevistas junto a Diretores e respectivos Gestores dos Termos. A avaliação desse conjunto permitiu concluir que a fim de suprir deficiência de pessoal, seja nos quantitativos ou na qualificação técnica necessária, os Órgãos auditados, vem sistematicamente contratando pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultoria, apoio e suporte técnico.

Verificou-se, também que, os projetos/produtos desenvolvidos/apresentados, através desses Contratos guardam estreita relação com as atribuições dos Órgãos e de seu quadro funcional.

Ficou evidenciado para a Auditoria, que através de tais Contratos de prestação de serviços estão sendo terceirizadas atividades fins, previstas regimentalmente a setores dos Órgãos, utilizando profissionais dos mencionados Contratos, cujas atividades desenvolvidas, repita-se, fazem parte do conteúdo ocupacional dos respectivos quadros funcionais

Outro aspecto, já mencionado neste Relatório e em desfavor de tais contratações é a falta de padronização nos procedimentos de controle sobre a execução contratual, além de falhas no acompanhamento dos Contratos analisados, denotando fragilidade nos controles internos dos auditados, provocando riscos da não detecção de falhas e irregularidades que possam ocorrer durante a referida execução.

9 CONCLUSÃO

Realizamos Auditoria de Acompanhamento de Contratos, no âmbito da CONDER, SUCAB e SEDUR, referentes ao período de janeiro à agosto de 2012, com a finalidade de acompanhar a prestação de serviços firmados com as empresas UFC Engenharia Ltda., ENGEVIX Engenharia S/A e GEOHIDRO Consultoria Sociedade Simples Ltda.

Concluídos os trabalhos de Auditoria, verificaram-se as seguintes ocorrências:

- **CONDER**

- Insuficiência de pessoal para exercício das atividades fins do Órgão
(Item 7.1.1 do Relatório de Auditoria)

- Falta de padronização no acompanhamento e controle de Contratos
(Item 7.1.2 do Relatório de Auditoria)

- **SUCAB**

- Indevida terceirização das atividades finalísticas do Órgão
(Item 7.2.1 do Relatório de Auditoria)

- **SEDUR**

- Insuficiência de pessoal para cumprimento das atividades fins do Órgão
(Item 7.3.1 do Relatório de Auditoria)

- Indevidos execução e acompanhamento contratual
(Item 7.3.2 do Relatório de Auditoria)

Diante das constatações desta Auditoria, sugerimos, se assim acatar, o Exmº. Sr. Conselheiro Relator, determinar ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, ao Diretor Geral da Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, que encaminhem ao Tribunal de Contas da Bahia, no prazo de 60 dias, Plano de Ação **(Anexo 02)**, contemplando o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações deste Tribunal, com indicação dos responsáveis pela adoção de tais medidas.

Gerência 1A, em 19 de dezembro de 2012.

MARCELO SUZART DE OLIVEIRA
Gerente de Auditoria

AMILSON CARNEIRO DE ARAÚJO
Analista de Controle Externo

DÊLZA MARIA TEIXEIRA MATOS
Analista de Controle Externo

EVA TÂNIA REQUIÃO F. QUEIROZ
Analista de Controle Externo

FÁTIMA REGINA DE ALMEIDA SILVA
Analista de Controle Externo

MARIA ALICE CARDOSO MENDONÇA
Analista de Controle Externo

ROBERTO DANTAS DE ALMEIDA
Analista de Controle Externo

HÉLIO PEREIRA SOARES JUNIOR
Agente de Controle Externo

ANEXO 01

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE/BA
PRIMEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 1A

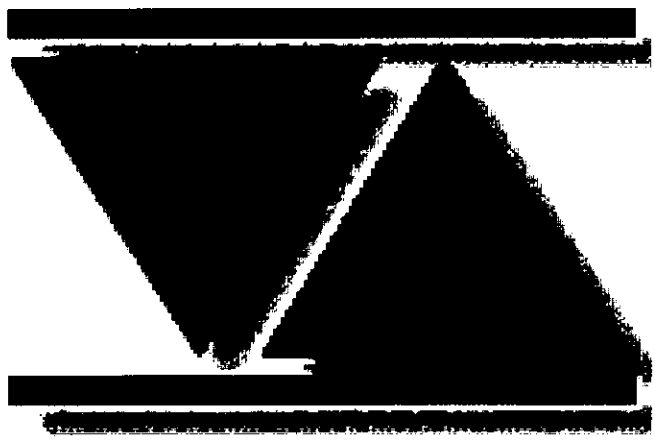

RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA – SUCAB
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER

EXERCÍCIO: 2012

SUMÁRIO

TCE/GEPRO

PG. 31

I.	IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO	02
II.	INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES AUDITADAS	02
III.	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO PLANEJAMENTO	03
IV.	ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIOS DO PLANEJAMENTO DA AUDITORIA	03
V.	INFORMAÇÕES INICIAIS	05
VI.	ÁREAS SELECIONADAS	08
VII.	FORMA DE EXECUÇÃO	10
VII.	CONCLUSÃO	11

PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

I – IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho: Acompanhamento de Licitações e Contratos

Entidades: SEDUR, SUCAB e CONDER

Exercício: 2012

Ordem de Serviço nº.: 191/2012

Objetivo da Auditoria: Exame das licitações e acompanhamento dos respectivos Contratos, de prestação de serviços de terceirização, referentes a atividades de assessoramento técnico e/ou consultoria, vigentes em 2012, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), Superintendência de Construções Administrativas da Bahia (SUCAB) e Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER).

II – INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES AUDITADAS

Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Endereço: Av. Tancredo Neves, 450, Edf. Suarez Trade, 12º andar, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia
Gestor: Luis Augusto Silva Reis
Objetivo: Formulação e execução da política estadual de desenvolvimento urbano, de habitação, de saneamento básico e de assistência técnica aos municípios, bem como planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de edificações públicas.

Entidade: Superintendência de Construções Administrativas da Bahia
Endereço: Av. 3ª, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte – CAB, Salvador – Bahia
Vinculação: Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR
Natureza jurídica: Autarquia
Gestor: Alfredo César Dias Tourinho
Objetivo: Gestão da política de edificações públicas do Estado da Bahia, coordenando os programas relacionados à construção, ampliação, recuperação, manutenção, conservação, urbanização e paisagismo dos prédios públicos.

Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
Endereço: Av. Edgar Santos, 936, Narandiba, Salvador – Bahia
Vinculação: Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR
Natureza jurídica: Empresa Pública
Gestor: Milton de Aragão Bulcão Villas-Bôas
Objetivo: Gestão das obras e ações imediatamente correlatas, inerentes às políticas de desenvolvimento urbano e habitacional do Estado da Bahia.

III – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO PLANEJAMENTO

Em cumprimento à Programação Anual aprovada por este Tribunal de Contas e de acordo com a Ordem de Serviço nº 191/2012, expedida pela Primeira Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o planejamento da Auditoria de Regularidade, cujo objetivo é levantar informações acerca da execução contratual nas unidades sob a competência desta Coordenadoria, a fim de definir o escopo dos trabalhos auditoriais.

O trabalho de planejamento objetivou a coleta e análise de informações que permitiram definir os Contratos auditados; as unidades responsáveis pelo acompanhamento e execução dos mesmos; o percentual de desembolso a ser examinado; e os procedimentos a serem implementados durante a fase de execução da Auditoria.

IV – ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO DO PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

O planejamento foi conduzido de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e com as Normas de Auditoria Governamentais (NAGs), cuja adoção por esta Corte foi aprovada através da Resolução nº 53, de 26/07/2011, sendo que as mesmas se apresentam em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental estabelecidos pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI.

Os principais procedimentos aplicados durante a fase de planejamento foram:

- identificação das constatações apontadas nos relatórios de auditoria anteriores, emitidos pelo TCE/BA, relativos a contratos de prestação de serviços, nas unidades no âmbito de competência da Coordenadoria;
- consultas aos Sistemas Corporativos (SICOF, ICF, SIPLAN, SEGIN, MIRANTE e SGA);
- solicitação, junto às unidades de competencia da Coordenadoria, dos contratos de terceirização vigentes em 2012;
- levantamento dos pagamentos efetuados, entre janeiro e agosto/2012, referentes a estes Contratos
- determinação da amostra dos Termos para análise;
- definição da amostra financeira a ser examinada;
- elaboração dos Programas de Auditoria a serem utilizados, com respectivos procedimentos.

Vale ressaltar que, em relatórios de auditorias anteriores, através da contratação de serviços de assessoria técnica e/ou de consultoria, foram constatadas a utilização de servidores de empresas contratadas para efetuar atividades fins dentro das unidades, representando burla ao concurso público. Tais ocorrências foram verificadas nos Contratos com as empresas UFC Engenharia Ltda., ENGEVIX Engenharia S/A e GEOHIDRO Consultoria Sociedade Simples Ltda. Também foi observado o critério da materialidade, considerando-se o volume dos recursos contratados.

As principais fontes de critério utilizadas foram:

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Federal n.º 8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº 4.320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Estadual nº 8.538/02 - Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, cria a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 2.322/66 - Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado.
- Lei Estadual nº 9.433/05 - Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências.
- Lei Complementar Estadual nº 005/91 - Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências.
- Lei delegada nº 14/81 - Cria a Superintendência do Centro Administrativo da Bahia.
- Lei Federal nº 10.257/01 - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
- Decreto nº 11.857/09 - Homologa a Resolução nº 01/2009, do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.
- Decreto nº 9.373/05 – Aprova o Regimento da Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB e dá outras providências.
- Resolução nº 04/10 - Aprova o Regimento da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER;
- Resolução nº 01/2009 - Aprova o Estatuto da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.
- Resolução Regimental nº 012/93 do TCE - Dispõe sobre normas de procedimento para o controle externo da administração pública.
- Relatórios de Auditorias Anteriores
- Princípios Fundamentais de Contabilidade.

No transcurso deste planejamento de auditoria, não nos foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

V – INFORMAÇÕES INICIAIS

De acordo com as informações encaminhadas pela SEDUR, CONDER e SUCAB, encontram-se vigentes em 2012, 30 (trinta) Contratos firmados com as empresas UFC Engenharia Ltda., Engevix Engenharia S/A e Geohidro Consultoria Sociedade Simples Ltda., conforme registrado nos quadros a seguir:

V.1.- CONDER

Quadro 01 – Contratos vigentes (janeiro/agosto de 2012) **R$**

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Licitação	Valor Contratado	Valor Pago em 2012 (até agosto)
187/08	UFC ENGEVIX	Contratação de empresa de engenharia consultiva para apoio e suporte técnico a fiscalização de obras.	Concorrência 014/07	2.633.447,56	1.402.992,89
148/10	UFC	Contratação de empresa de engenharia consultiva para apoio e suporte técnico na elaboração e/ou revisão de estudos e projetos e na fiscalização de obras de equipamentos urbanos e de qualificação urbanística no âmbito da Conder.	Concorrência 014/10	7.141.460,19	2.459.786,84
138/10	UFC ENGEVIX	Contratação de serviços de consultoria para apoiar as equipes envolvidas com o gerenciamento, implantação do Projeto de desenvolvimento integrado em área urbanas carentes do Estado, por meio da locação de pessoal técnico qualificado e em termos logísticos.	Acordo de Empréstimo nº 7344-BR e Convênio 003/2206	14.930.807,43 (Valor máximo em moeda local) Recursos BIRD	6.447.277,53
042/11	UFC	Contratação de empresa para prestação de serviços de análise, revisão, adequação, elaboração e consolidação dos projetos complementares de engenharia e infraestrutura, componentes do projeto executivo de requalificação da feira São Joaquim.	Tomada de preços nº 005/2011	938.077,25	533.340,62
092/11	UFC	Prestação de serviços técnicos especializados para Assessoramento e Apoio Técnico à equipe da CONDER, no gerenciamento e Fiscalização da obra de requalificação urbana da Feira de São Joaquim, no município de Salvador.	Concorrência 011/11	5.970.421,55	1.136.426,05
015/11	UFC	Contratação de empresa consultiva para apoio e suporte técnico à coordenação social da Conder, no âmbito do Estado da Bahia.	Concorrência 046/10	3.231.999,41	1.486.773,88
042/07	UFC	Contratação serviços técnicos de consultoria.	Não informado	349.000,00	82.407,61
053/10	UFC	Contratação de serviços técnicos de consultoria para suporte à Conder no desenvolvimento de diversos estudos e projetos de infraestrutura viária e melhorias de Unidades Residenciais no âmbito da VEPS, em Salvador.	Concorrência nº 029/2009	2.044.761,15	539.241,54
055/10	UFC	Consultoria projeto fiscalização de obras no centro antigo de Salvador.	Não informado	3.818.744,34	3.051.709,89
075/09	UFC	Contratação de serviços técnicos especializados para execução do Projeto Integrado de desenvolvimento socioambiental em Jardim das Mangabeiras, com ações nas áreas de intervenção do PAC – Plano de Aceleração do Crescimento.	Concorrência nacional nº 036/2008	1.345.000,00	77.175,50
081/09	UFC	Contratação de serviços de consultoria de empresa especializada para elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos para o município de Maraú.	Não informado	297.000,00	102.215,50
083/09	UFC	Contratação de serviços de consultoria de empresa especializada para elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos para o município de Cairu.	Não informado	330.000,00	133.456,12

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Licitação	Valor Contratado	Valor Pago em 2012 (até agosto)
100/09	UFC	Contratação de serviços de consultoria de empresa especializada para elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos com ações de educação ambiental para mobilização, com vistas à sua construção participativa e elaboração do estudo de localização de áreas para a implantação do aterro simplificado, para os municípios de Piritiba e Baixa Grande, sob o regime de empreitada por preço global.	Tomada de preços nº 001/2009	286.871,97	19.780,04
101/09	UFC	Contratação de serviços de consultoria de empresa especializada para elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos com ações de educação ambiental para mobilização, com vistas à sua construção participativa e elaboração do estudo de localização de áreas para a implantação do aterro simplificado, para os municípios de Andaraí e Barra da Estiva, sob o regime de empreitada por preço global.	Tomada de preços nº 002/2009	266.871,97	18.535,62
102/09	UFC	Contratação de serviços de consultoria de empresa especializada para elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos com ações de educação ambiental para mobilização, com vistas à sua construção participativa e elaboração do estudo de localização de áreas para a implantação do aterro simplificado, para os municípios de Ibiquera e Marcionílio Souza, sob o regime de empreitada por preço global.	Tomada de preços nº 003/2009	266.871,97	44.685,00
103/09	UFC	Contratação de serviços de consultoria de empresa especializada para elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos com ações de educação ambiental para mobilização, com vistas à sua construção participativa e elaboração do estudo de localização de áreas para a implantação do aterro simplificado, para o município de Cipó, sob o regime de empreitada por preço global.	Tomada de preços nº 004/2009	129.729,49	6.892,55
187/10	UFC	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para apoio e suporte técnico de obras de urbanização e habitação no âmbito da Conder.	Concorrência 011/10	2.811.708,11	1.560.598,77
209/10	UFC	Contratação de empresa especializada para supervisão de atividades de campo, apoio e suporte ao Departamento de Ação Social da Conder na construção de diagnósticos de comunidades, elaboração e execução de projetos de desenvolvimento sócioambietais, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do Edital.	Concorrência 022/10	1.597.239,06	1.322.761,20
063/10	UFC ENGEVIX	Seleção de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de gerenciamento e supervisão das obras e serviços para implantação e pavimentação da Via Expressa de Acesso ao Porto, no município de Salvador, sob o regime de empreitada por preço unitário.	Concorrência nacional nº 002/2009	6.583.020,03	56,24

Fonte: Sistema Mirante e Termos de Contrato.

Conforme registrado no Quadro 01, a CONDER pagou, entre janeiro e agosto de 2012, às empresas UFC e ENGEVIX, um total de R$17.204.112,71. Este valor representou 8,17% do total pago pela unidade no referido período (R$210.566.675,11).

V.2 - SUCAB

Quadro 02 – Contratos vigentes (janeiro/agosto de 2012) **R$**

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Licitação	Valor Contratado	Valor Pago em 2012 (até agosto)
031/08	UFC	Prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria de projetos e serviços de engenharia.	Concorrência pública nº 007/2008	2.965.296,28	2.228.387,66
063/08	ENGEVIX	Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras e serviços de engenharia.	Concorrência pública nº 009/2008	4.422.904,72	4.363.056,03
009/10	ENGEVIX	Prestação de serviços de consultoria e apoio a fiscalização de obras e serviços de engenharia da secretaria estadual de educação.	Concorrência pública nº 025/2009	3.046.362,82	1.794.257,11
(064/12)	GEOHIDRO	Prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria de projetos e serviços de engenharia.	Não informado	8.191.894,96	321.951,18
032/12	UFC	Prestação de serviços de cadastramento, vistorias, projetos de arquitetura e engenharia, inclusive reformas, implantações, levantamento de quantitativos, orçamentos, perícias em edificações públicas, inclusive estudos e relatórios ambientais, e análise crítica de projetos, na capital e interior (lote 02)	Concorrência pública nº 001/2012	3.000.000,00	0,00
064/12	ENGEVIX	Prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria de projetos e serviços de engenharia.	Concorrência pública nº 011/2012	8.191.894,96	0,00
084/12	UFC	Elaboração de projetos para reforma da CASE de Feira de Santana.	Tomada de preços nº 030/2011	336.113,05	0,00
073/12	UFC	Prestação de serviços de projeto executivo para climatização do terceiro piso e Hall A1 do Centro de Convenções da Bahia.	Dispensa nº 019/2012	180.298,19	0,00

Fonte: Sistema Mirante e Termos de Contrato.

Conforme informado acima, os contratos com as empresas UFC Engenharia Ltda., ENGEVIX Engenharia S/A e GEOHIDRO Consultoria Sociedade Simples Ltda., vigentes na SUCAB, geraram, entre janeiro e agosto de 2012, um desembolso de R$8.707.651,98. Isso representou 25,89% do total pago pela unidade gestora 600 (SUCAB) no referido período (R$33.628.978,99).

V.3 - SEDUR

Quadro 03 – Contratos vigentes (janeiro/agosto de 2012) R$

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Licitação	Valor Contratado	Valor Pago em 2012 (até agosto)
011/09	UFC	Prestação de serviços para elaboração do estudo para regionalização da gestão integrada de resíduos sólidos e a elaboração de um Plano Regional de Gestão integrada de resíduos sólidos para os Municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.	Tomada de preços nº 002/2010	1.000.000,00	0,00 (não vigente)
015/09	UFC	Prestação de serviços de supervisão e apoio técnico aos projetos contratados no âmbito do programa de aceleração do crescimento (PAC) para urbanização e regularização de assentamentos precários, envolvendo ações de gerenciamento de projetos, elaboração de planos	Concorrência Pública nº 008/2009	2.813.550,18	0,00 (não vigente)

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Licitação	Valor Contratado	Valor Pago em 2012 (até agosto)
		de ação, definição e apuração de indicadores de monitoramento, sistematização de dados e informações, revisão de planos de trabalho social e regularização fundiária e acompanhamento qualitativo das execuções de obras.			
019/09	UFC	Prestação de serviços de consultoria concernentes à atividade de elaboração de planos de trabalho, termos de referência, planos, projetos e estudos para planejamento e implementação da política.	Tomada de preços nº 034/2008	3.477.555,29	0,00 (não vigente)
042/09	GEOHIDRO	Contratação de empresa de consultoria em engenharia, para apoiar a SEDUR na fiscalização e acompanhamento de serviços contratados na área de resíduos sólidos.	Concorrência pública nº 001/2009	3.630.075,12	803.285,67
045/09	UFC	Contratação por regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernente a atividades na área de habitação de interesse social.	Concorrência pública nº 002/2008	3.813.239,92	838.411,99 (restos a pagar) (não vigente)
047/09	UFC	Contratação de serviços especializados para elaboração do projeto integrado de urbanização do Parque do Rio Cochó e sistema de esgotamento sanitário unitário (drenagem e esgoto sistema misto) e separador em bacias urbanas da cidade de Seabra.	Concorrência pública nº 004/2009	614.473,44	0,00 (não vigente)
010/10	UFC	Contratação de empresa para elaboração dos projetos de esgotamento sanitário nos Municípios de Senhor do Bonfim, Itiúba e Maracajuba.	Concorrência pública nº 003/2009	1.024.050,17	0,00 (não vigente)
013/10	GEOHIDRO	Contratação de empresa de consultoria em engenharia, para apoiar a SEDUR na fiscalização e avaliação de serviços contratados na área de saneamento básico.	Concorrência pública nº 005/2009	6.317.955,31	957.885,47
005/12	UFC	Elaboração de plano operacional de mobilidade para copa das confederações FIFA 2012 e Copa do Mundo de 2014.	Não informado	625.571,31	62.657,13

Fonte: Sistema Mirante e Termos de Contrato.

Conforme informado acima, os contratos com as empresas UFC Engenharia Ltda. e GEOHIDRO Consultoria Sociedade Simples Ltda., vigentes na SEDUR, geraram, entre janeiro e agosto de 2012, um desembolso de R$2.662.240,26. Isso representou 3,84% do total pago pela unidade no referido período (R$69.226.114,58).

VI – AREAS SELECIONADAS

A partir do relatado no Item V, bem como das novas diretrizes trazidas por este Tribunal de Contas para a elaboração da Programação Anual de Auditoria, relativa ao exercício de 2012, nos termos da Resolução nº 92/2011, foram identificadas as premissas, que, então, fundamentaram a seleção das áreas para exame.

Para tanto, serão realizados exame financeiro e jurídico das contratações abaixo identificadas, bem como realizado o acompanhamento da sua execução, através da análise dos controles internos, mantidos pelas unidades, na fiscalização e acompanhamento dos serviços, utilizando-se, dentre outros procedimentos, de entrevistas com os gestores dos contratos e análise documental.

O exame financeiro abrangerá a verificação dos desembolsos efetuados entre janeiro e agosto de 2012, através dos respectivos processos de pagamentos, observando-se a sua formalização, recolhimentos tributários e trabalhistas, dentre outras informações.

A auditoria analisará, também, os aspectos jurídicos de cada um dos Contratos, selecionados, examinando as respectivas licitações, termos de referência e aditivos formalizados.

Nos termos das informações anteriormente apresentadas, bem como fundamentados no critério da materialidade financeira e na similaridade dos objetos dos respectivos Contratos, esta Auditoria selecionou para exame o quanto a seguir indicado:

VI.1.- CONDER

Quadro 04 – Contratos Selecionados

Nº Contrato	Contratado	Objeto
187/08	UFC ENGEVIX	Contratação de empresa de engenharia consultiva para apoio e suporte técnico a fiscalização de obras.
055/10	UFC	Consultoria projeto fiscalização de obras no centro antigo de Salvador.
138/10	UFC ENGEVIX	Contratação de serviços de consultoria para apoiar as equipes envolvidas com o gerenciamento, implantação do Projeto de desenvolvimento integrado em área urbanas carentes do Estado, por meio da locação de pessoal técnico qualificado e em termos logísticos.
148/10	UFC	Contratação de empresa de engenharia consultiva para apoio e suporte técnico na elaboração e/ou revisão de estudos e projetos e na fiscalização de obras de equipamentos urbanos e de qualificação urbanistica no âmbito da Conder.
187/10	UFC	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para apoio e suporte técnico de obras de urbanização e habitação no âmbito da Conder.
209/10	UFC	Contratação de empresa especializada para supervisão de atividades de campo, apoio e suporte ao Departamento de Ação Social da Conder na construção de diagnósticos de comunidades, elaboração e execução de projetos de desenvolvimento sócioambietais, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do Edital.
015/11	UFC	Contratação de empresa consultiva para apoio e suporte técnico à coordenação social da Conder, no âmbito do Estado da Bahia.
092/11	UFC	Prestação de serviços técnicos especializados para Assessoramento e Apoio Técnico à equipe da CONDER, no gerenciamento e Fiscalização da obra de requalificação urbana da Feira de São Joaquim, no município de Salvador.

Fonte: Sistema Mirante e Termos de Contrato.

VI.2.- SUCAB

Quadro 05 – Contratos Selecionados

Nº Contrato	Contratado	Objeto
031/08	UFC	Prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria de projetos e serviços de engenharia.
063/08	ENGEVIX	Prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

Nº Contrato	Contratado	Objeto
009/10	ENGEVIX	Prestação de serviços de consultoria e apoio a fiscalização de obras e serviços de engenharia da secretaria estadual de educação.
026/12	GEOHIDRO	Prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria de projetos e serviços de engenharia.

Fonte: Sistema Mirante e Termos de Contrato.

VI.3.- SEDUR

Quadro 06 – Contratos Selecionados

Nº Contrato	Contratado	Objeto
011/09	UFC	Prestação de serviços para elaboração do estudo para regionalização da gestão integrada de resíduos sólidos e a elaboração de um Plano Regional de Gestão integrada de resíduos sólidos para os Municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.
015/09	UFC	Prestação de serviços de supervisão e apoio técnico aos projetos contratados no âmbito do programa de aceleração do crescimento (PAC) para urbanização e regularização de assentamentos precários, envolvendo ações de gerenciamento de projetos, elaboração de planos de ação, definição e apuração de indicadores de monitoramento, sistematização de dados e informações, revisão de planos de trabalho social e regularização fundiária e acompanhamento qualitativo das execuções de obras.
019/09	UFC	Prestação de serviços de consultoria concernentes à atividade de elaboração de planos de trabalho, termos de referência, planos, projetos e estudos para planejamento e implementação da politica.
042/09	GEOHIDRO	Contratação de empresa de consultoria em engenharia, para apoiar a SEDUR na fiscalização e acompanhamento de serviços contratados na área de resíduos sólidos.
045/09	UFC	Contratação por regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia concernente a atividades na área de habitação de interesse social.
047/09	UFC	Contratação de serviços especializados para elaboração do projeto integrado de urbanização do Parque do Rio Cochó e sistema de esgotamento sanitário unitário (drenagem e esgoto sistema misto) e separador em bacias urbanas da cidade de Seabra.
010/10	UFC	Contratação de empresa para elaboração dos projetos de esgotamento sanitário nos Municípios de Senhor do Bonfim, Itiúba e Maracajuba.
013/10	GEOHIDRO	Contratação de empresa de consultoria em engenharia, para apoiar a SEDUR na fiscalização e avaliação de serviços contratados na área de saneamento básico.
005/12	UFC	Elaboração de plano operacional de mobilidade para copa das confederações FIFA 2012 e Copa do Mundo de 2014.

Fonte: Sistema Mirante e Termos de Contrato.

VII – FORMA DE EXECUÇÃO

Os procedimentos a serem implementados durante a fase de execução desta Auditoria estão detalhados no SGA – Sistema de Gerenciamento de Auditoria, divididos em três aspectos: análise jurídica; análise financeira e controles internos.

VIII– CONCLUSÃO

Os exames relativos à Fase de Execução desta Auditoria serão realizados considerando todo o aqui anteriormente exposto, podendo haver alteração, a depender do quanto evidenciado durante a execução dos trabalhos, o que deverá ser adequadamente motivado e autorizado.

Gerência 1A, em 08 de Outubro de 2012.

MARCELO SUZART DE OLIVEIRA
Agente de Controle Externo
Gerente de Auditoria

AMILSON CARNEIRO DE ARAÚJO
Analista de Controle Externo

DÊLZA MARIA TEIXEIRA MATOS
Analista de Controle Externo

EVA TÂNIA REQUIÃO F. QUEIROZ
Analista de Controle Externo

FÁTIMA REGINA DE ALMEIDA SILVA
Analista de Controle Externo

MARIA ALICE CARDOSO MENDONÇA
Analista de Controle Externo

ROBERTO DANTAS DE ALMEIDA
Analista de Controle Externo

HÉLIO PEREIRA SOARES JUNIOR
Agente de Controle Externo

ANEXO 02

PLANO DE AÇÃO - SEDUR

ITEM DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES DO TCE A SEDUR	ESTRATÉGIA DE AÇÃO	CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO
Insuficiência de pessoal para cumprimento das atividades fins do órgão.	Envidar esforços para a realização de concurso público e/ou adotar outras medidas visando fortalecer seu quadro funcional.		
Indevidos execução e acompanhamento contratual.	Adotar providencias no sentido de implantar procedimentos e rotinas padronizadas, na gestão e fiscalização de seus contratos, permitindo aos servidores responsáveis o acompanhamento em todos os aspectos referentes à execução contratual e atendendo ao que estabelece a Seção VII da Lei nº 9.433/05 (da execução, fiscalização e do recebimento do objeto contratual).		
Contrato encerrado sem a entrega dos respectivos produtos	Adotar medidas junto a Contratada no sentido de que os estudos e planos sejam entregues conforme Contrato e acordos já estabelecidos.		
Pagamentos por indenização.	Adotar nas contratações futuras a pratica de detalhar o objeto do Contrato, para que este defina com precisão, o serviço a ser prestado, na qualidade e quantidade necessárias e sua forma de execução.		
Faturamento Decorrente de Serviços Adicionais.	Adotar medidas para apuração das divergências de informações quanto a realização dos serviços complementares e, se for o caso, imputar responsabilidades a quem deu causa a execução de tais serviços.		

Contrato Encerrado sem Entrega Total do Objeto.	Providenciar para que seja efetivado o pagamento do saldo devedor do Contrato, regularizando a situação.		
Contrato Expirado e Produtos Entregues com Pendência.	Adotar medidas junto a contratada no sentido de que os projetos sejam entregues conforme Contrato e acordos já estabelecidos, para que sejam devidamente revisados e recebidos pela Secretaria.		

PLANO DE AÇÃO - CONDER

ITEM DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES DO TCE A CONDER	ESTRATÉGIA DE AÇÃO	CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO
7.1.1 – Insuficiência de pessoal para exercício das atividades fins do Órgão. A) Insuficiência de pessoal para cumprimento das atividades fins do órgão, resultando em contratação de empresas para prestação de serviços de apoio e suporte técnico à fiscalização de obras e para elaboração e/ou revisão de estudos e projetos de arquitetura e complementares. B) Existência de dois planos de cargos e salários em vigência na CONDER.	1) Proceder ao redimensionamento do seu quadro funcional (qualificação, quantitativo e uniformização dos Planos); e 2) Envidar esforços para a realização de concurso público, a fim de minimizar a carência de pessoal.		
7.1.2 – Falta de padronização no acompanhamento e controle de Contratos. Fragilidades na fiscalização e acompanhamento de contratos, sendo verificado ausência de padronização, por parte dos diversos gestores setoriais, nos procedimentos de controle dos contratos analisados.	Adotar providências no sentido de efetivar e internalizar, nos seus diversos setores, a implantação de procedimentos e rotinas padronizadas, na gestão e fiscalização de seus contratos, permitindo aos servidores responsáveis, o acompanhamento em todos os aspectos referentes à execução contratual, e atendendo ao que estabelece a Seção VII da Lei nº 9.433/05 (da execução, fiscalização e do recebimento do objeto contratual).		

PLANO DE AÇÃO - SUCAB

ITEM DO RELATÓRIO	RECOMENDAÇÕES DO TCE A SUCAB	ESTRATÉGIA DE AÇÃO	CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO
7.2.1 – Indevida terceirização das atividades finalísticas do Órgão. A SUCAB, através de contratos de prestação de serviços de assessoramento e consultoria, vem terceirizando atividades fins, previstas regimentalmente a setores desta Superintendência, utilizando profissionais dos mencionados Contratos, cujas atividades desenvolvidas fazem parte do conteúdo ocupacional do seu quadro de carreira.	Envidar esforços para a realização de concurso público, a fim de minimizar a carência de pessoal.		

Ao Gabinete da 1ª CCE:

Sra. Coordenadora,

Encaminhamos o resultado da Auditoria de Acompanhamento de Contratos, realizada na CONDER, SUCAB e SEDUR.

Gerência 1A, em 19 de dezembro de 2012.

Marcelo Suzart de Oliveira
Gerente de Auditoria

De acordo.

A GEPRO

Para autuação e, em seguida, encaminhar ao Gabinete do Exmº Sr. Conselheiro Supervisor desta Coordenadoria, para os devidos fins.

Gabinete da 1ª CCE, em 19 de dezembro de 2012.

Fátima Monteiro Barreto
Coordenadora de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDAO DE SORTEIO

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI O SORTEIO A SEGUIR IDENTIFICADO:

TIPO DE SORTEIO:	
Nº DO PROCESSO:	TCE/007434/2012
DATA DO SORTEIO:	20/12/2012 14:16:42
RELATOR:	CONS NA VACÂNCIA SERGIO SPECTOR

TCE-BA, 20/12/2012

RESP. PAULO MARTINS DOS SANTOS

Criado no SEGIN por Paulo Martins dos Santos em 20/12/2012 14:16
Alterado no SEGIN por em